

guido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Roberto Fernandes Nunes*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

**Aviso de contumácia n.º 4064/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Paes de Carvalho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 25/96.9TBACN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues dos Santos Esteves, filho de Carlos Manuel Bento Rodrigues e de Maria do Carmo Marques dos Santos, nascido em 30 de Março de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 101741332, com domicílio em 1 Melville Road Maidstone Kent Me 15 7 Uy, Inglaterra, o qual se encontra acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, e de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 1995, por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 4065/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 226/99.8TBACB (antigo processo n.º 524/93, da 1.ª Secção do 1.º Juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jordão Marques, filho de José Marques e de Iria Jordão, nascido em 9 de Janeiro de 1950, em Louriçal, Pombal, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4197212, com domicílio na Rua de António Jordão Marques, Matos da Vila, Louriçal, 3100-000 Pombal, o qual se encontra a aguardar a data de audiência de discussão e julgamento, já designada para dia 8 de Novembro de 2005, pelas 9 horas e 15 minutos, encontrando-se o arguido acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1993, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4066/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 119/97.3TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Salvador da Silva Faustino, filho de António da Silva Faustino e de Maria da Conceição Silva Agostinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1961, casado, com identificação fiscal n.º 182897834, titular do bilhete de identidade n.º 4498426, com domicílio em Wolpendem Trasse, 23, Mainz, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Dezembro de 1995, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em Dezembro de 1995, por despacho de 13 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido e tendo o mesmo prestado termo de identidade e residência.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Madeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4067/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 119/97.3TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Carlos Lourenço Marques, filho de Luís Lourenço Marques e de Gracinda Rodrigues Lourenço Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1971, solteiro, com identificação fiscal n.º 193446278, titular do bilhete de identidade n.º 9926289, com domicílio em 49, Major Close, London SW9 Z DU, UK, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Dezembro de 1995, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em Dezembro de 1995, por despacho de 13 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido e tendo o mesmo prestado termo de identidade e residência.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Madeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4068/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1037/03.3TBACB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Emília da Encarnação Eliseu, filha de António José da Silva Gil e de Jacinta da Encarnação Eliseu, natural de Glória do Ribatejo, Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Dezembro de 1982, solteira, titular do passaporte n.º 13451034, com domicílio na Rua do 1.º de Dezembro (barraca junto à n.º 40), São João da Talha, 2695-000 Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2001, por despacho de 26 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro da arguida e a mesma ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Madeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4069/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 370/99.1TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jordão Marques, filho de José Marques e de Iria Jordão, natural de Pombal, Louriçal, Pombal, nascido em 9 de Janeiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4197212, com domicílio na Rua de António Jordão Marques, Matos da Vila, Louriçal, 3100-000 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 1993, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 4070/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/95.1TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Martins Anacleto, filho de Francisco Azinheira e de Dulce Martins Anacleto, natural de Alter do Chão, Alter do Chão, nascido em 13 de Fevereiro de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2397899, com domicílio na Rua Principal de Carcavelos, Lousa, 2670-000 Lousa, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 1994, por despa-

cho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Dina Maria Antunes*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 4071/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 127/02.4TBACB (ex-processo n.º 121/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Davide dos Santos André, casado, pedreiro, nascido em 19 de Agosto de 1974, natural de Alcobaca, filho de João Lorrvão André e de Ilda da Costa Santos, titular do bilhete de identidade n.º 10901677, residente em 4, Rue Helene Boucher, appartement 17, 10140, Vendevre-Sur-Barse, França, e com última residência conhecida, em Portugal, na Rua do Professor Bernardo de Almeida, 1-A, 2460, Maiorga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em Outubro de 1999, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

**Aviso de contumácia n.º 4072/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/02.0GBALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Ferreira dos Santos, filho de António Manuel Alves dos Santos e de Maria Teresa Rodrigues Ferreira, natural de São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10967581, com domicílio na Estrada de São Domingos Encarnação, lugar da Encarnação, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 4073/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 332/02.3GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto Tavares Nunes Teles, filho de Augusto Nunes Teles e de Liberdade C. Tavares, natural de Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11293653, com domicílio na Rua de António Maria Eugénio de Almeida, 51, rés-do-chão, esquerdo, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 2 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 4074/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 498/02.2GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Correia, filho de Domingos Correia e de Segunda Nhadré, natural da Guiné-Bissau, nascido em 15 de Abril de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16137534, titular do passaporte n.º C-25131, com domicílio na Rua de Domingos Soares Adriano, 29, 2050, Aveiras de Cima, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 25 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 4075/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 401/00.4GAALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio Alexandre Silva Antunes, filho de Luís Filipe Martinho Antunes e de Anabela dos Anjos Silva Almeida, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12198276, com domicílio no Clube Desportivo da Boa Hora, Rua da Aliança Operária, 41-C, Alcântara, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Agosto de 2000, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 4076/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/01.6GCALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Alves de Almeida, filho de Serafim de Almeida e de Fernanda Alves da Silva, natural de São Pedro do Sul, São Pedro do Sul, nascido em 5 de Março de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7346100, com domicílio no Largo do Casal dos Ossos, 5-A, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 12 de Abril de 2001, e de um crime de ameaça, praticado em 12 de Abril de 2001, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 4077/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 710/96.5PCALM,